

## LEI Nº 4.064, DE 03 DE JULHO DE 1973

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A tabela de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Santo André, constante da Lei nº 3.857, de 22 de junho de 1972, passa a ser, a contar de 1º de abril de 1973, a seguinte:

CÓDIGOS DE VENCIMENTOS	NÍVEL – Cr\$
01	398,00
02	478,00
03	557,00
04	637,00
05	715,00
06	796,00
07	835,00
08	895,00
09	954,00
10	1.053,00
11	1.094,00
12	1.192,00
13	1.233,00
14	1.391,00
15	1.451,00
16	1.590,00
17	1.631,00
18	1.789,00
19	1.848,00
20	2.107,00
21	2.186,00

22	2.385,00
23	2.584,00
24	2.783,00
25	2.901,00
26	2.981,00
27	3.180,00
28	3.438,00
29	3.696,00
30	3.974,00
31	4.233,00
32	5.285,00
33	6.955,00

**Artigo 2º** - É extensivo, nas mesmas proporções, aos proventos dos inativos o aumento do vencimento decorrente da aplicação da tabela de que trata o artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º** - Vetado.

**Artigo 4º** - A função gratificada de “Secretário do Presidente” a que se refere a Resolução nº 12, de 24 de julho de 1970, fica elevada para Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

**Artigo 5º** - Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de “Secretário do Vereador”, no valor mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada.

“ REVOGADA P/ L.6.634/90 “

**Parágrafo único** – O preenchimento das funções a que se refere este artigo será feito privativamente por servidor do quadro de funcionários da Câmara, ficando vedado aos mesmos, quando nessa função, o recebimento de horas extras do serviço.

**Artigo 6º** - Vetado.

**Artigo 7º** - O cargo de “Encarregado do Serviço de Contabilidade” é privativo de portador de diploma de “Contador e Economista”, para seu provimento.

**Artigo 8º** - Ficam criados, na Tabela anexa à Resolução nº 6, de 14 de abril de 1970, 2 (dois) cargos de “Motorista”, código 8.

**Artigo 9º** - Ficam extintos, na vacância, o Serviço de Atas e Anais e o respectivo cargo de Chefe de Serviço de Atas e Anais.

**§ 1º** - As atribuições do órgão extinto por este artigo serão distribuídos por Ato a outros órgãos.

**§ 2º** - Os proventos do titular do cargo extinto por este artigo serão calculados, quando ocorrer reestruturação de cargos, com base em código de vencimentos de cargo similar ao extinto.

**Artigo 10º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Artigo 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.